



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

PROJETO DE LEI Nº024/2026

Tunas/RS, 12 de Maio de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATÉ 04 (QUATRO) MOTORISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar até 04 (quatro) Motoristas, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse publico.

Art. 2º- A contratação se dará através do devido processo seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Motorista receberá uma remuneração mensal de R\$ 2.000,97 (dois mil reais com noventa e sete centavos) e deverá cumprir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, para prestar seus serviços aos munícipes de Tunas.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Tunas/RS, 12 de maio de 2026.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº024/2026

Senhor Presidente!

Senhores Vereadores e Vereadoras!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº024/2026, que busca autorização legislativa para contratação emergencial de até 04 (quatro) Motoristas, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada quando para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

A Presente contratação é justificada porque há necessidade por não dispormos de motorista suficiente para demanda do município, sendo que não há mais concursados na lista de espera para convocação.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 467/2001.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas/RS, 12 de maio de 2026.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal